



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3071, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS
DE FEVEREIRO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de fevereiro/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ 1º Aos Servidores Públicos Municipais enquadrados nas Referências 06 até 34 o ABONO será de R\$60 (sessenta reais).

§ 2º Aos Servidores enquadrados nas Referências 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção dos médicos plantonistas.

§ 3º Os médicos Plantonistas, mencionados pelas [Leis nºs 2.779 de 26/04/93](#), em seu artigo 2º, "V" e [2.990, de 11/03/94](#) que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º A concessão de abono de que trata este artigo, abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta ou Indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de janeiro/95, referente a [Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1995](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal